



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

LEI Nº 625/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>06 / 06 / 2018</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1520</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMPLPR</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

**Súmula:** Aprova a Avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Campina do Simão para o decênio 2015-2020.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu **Emilio Altemiro Lazzaretti**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica aprovada a Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Campina do Simão - PME** para o **decênio 2015-2025**, constante nos Anexos integrantes desta lei, com vistas ao cumprimento dos mandamentos insculpidos no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº **13.005, de 25 de Junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º.** As metas previstas, avaliadas e atualizadas nos Anexos I e II, integram essa Lei, e deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido.

**Art. 3º.** As metas previstas nos **Anexos I e II** integrantes desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado o regime de colaboração entre o Município de Campina do Simão, o Estado do Paraná e a União para a consecução das estratégias e metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas nos **Anexos I e II** integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever e instituir mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Educação do Município de Campina do Simão abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina do Simão, 05 de junho de 2018.

**Emilio Ademiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>06 / 06 / 2018</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1520</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMP/PR</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO	



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

INTEGRAM A LEI Nº 625/2018, OS ANEXOS I E II

ANEXO I

ANEXO II

Disponível no Portal da Transparência do Município em:  
<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/uploads/publicacoes/8cfe003a047d5627e9a25c364d449a98.pdf>

**PUBLICADO**  
EM 06/06/2018  
 ORGÃO OFICIAL  
EDIÇÃO Nº 1520  
 MURAL AMP/PR  
[Assinatura]  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**LEI Nº 625/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

LEI Nº 625/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Aprova a Avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Campina do Simão para o decênio 2015-2020.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu **Emilio Altemiro Lazzaretti**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica aprovada a Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Campina do Simão - PME para o decênio 2015-2025**, constante nos Anexos integrantes desta lei, com vistas ao cumprimento dos mandamentos insculpidos no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº **13.005, de 25 de Junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º.** As metas previstas, avaliadas e atualizadas nos Anexos I e II, integram essa Lei, e deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido.

**Art. 3º.** As metas previstas nos **Anexos I e II** integrantes desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado o regime de colaboração entre o Município de Campina do Simão, o Estado do Paraná e a União para a consecução das estratégias e metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas nos **Anexos I e II** integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

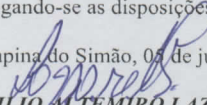
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever e instituir mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Educação do Município de Campina do Simão abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina do Simão, 05 de junho de 2018.

  
**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**INTEGRAM A LEI Nº 625/2018, OS ANEXOS I E II**

**ANEXO I**

**ANEXO II**

Disponíveis no Portal da Transparência do Site do Município em:  
(<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/uploads/publicacoes//8cfe003a047d449a98.pdf>)

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**C14915B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2018. Edição 1520  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>